

TERMO DE CONTRATO 78/FPTEC/CEPC/2023

A **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 07.039.800/0001-65, neste ato representado por George Augusto dos Santos Rodrigues, RG: 40.108.498-X, CPF: 321.727.448-24 denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado, o(a) Sr.(a) Juliana da Rocha dos Santos, inscrita sob o CPF nº 355.176.058-69, RG nº 44.732.057-9 residente à Rua Dr. Xavier de Oliveira, 367, Vila Nhocuné, São Paulo, CEP 03560-050, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem firmar, nos termos da legislação vigente, bem como da autorização contida no despacho SEI nº 090747018 do processo SEI nº 8110.2023/0001352-2, o presente contrato, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação temporária de pessoal para a função de **Professor Ensino Técnico - Especialidade Farmácia**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1 Trata-se de contrato de trabalho por prazo determinado, assegurado pelo Artigo 443, §2º, alínea “A”, da CLT, tendo em vista a transitoriedade da prestação, decorrente da necessidade de complementação das aulas do curso técnico de Farmácia oferecidas pela Escola Municipal de Educação Profissional e Saúde Pública Professor Makiguti.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo seu início em 02/10/2023 e término em 01/10/2024, independentemente de quaisquer interrupções que, por motivo de doença, acidente do trabalho, serviço militar ou outras, ocorrerem durante sua vigência.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, sem prejuízo de sua rescisão a qualquer tempo, conforme Artigo 445 da CLT.



CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES

4.1. São atribuições do Professor Ensino Técnico - Especialidade Farmácia:

- a. Ministrar aulas atribuídas pela supervisão geral da unidade escolar;
- b. Ministrar aulas em substituição, de acordo, com a supervisão geral da unidade escolar e/ou coordenação técnica pedagógica;
- c. Participar do processo de elaboração e execução do projeto político pedagógico e do calendário escolar, das reuniões pedagógicas e demais atividades que contribuam para seu aperfeiçoamento profissional;
- d. Planejar, executar e avaliar as ações didático-pedagógicas, elaborando material de apoio conforme a necessidade dos alunos;
- e. Colaborar com a elaboração de novos planos de curso e atualizar os existentes quando solicitado;
- f. Elaborar, de acordo com o plano de curso, para cada módulo do processo de aprendizagem, instrumentos diversificados de avaliação que desenvolvam o raciocínio, a construção do conhecimento e promovam o desenvolvimento de competências;
- g. Propor e participar de cursos e programas de aperfeiçoamento e atualização;
- h. Identificar alunos que apresentam necessidade de atendimento diferenciado, orientando e decidindo com a Coordenação Pedagógica os encaminhamentos adequados;
- i. Desenvolver atividades culturais e recreativas, voltadas à formação integral do aluno;
- j. Participar das horas-atividade de sua opção de jornada;
- k. Entregar diários, tarjetas, relatórios, fichas de acompanhamento e outros documentos que solicitado dentro do prazo estabelecido pela coordenação e/ou supervisão;
- l. Participar das atividades escolares propostas pela equipe técnica administrativa/pedagógica.



CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

5.1. A carga horária de trabalho será:

- 5.1.1. Jornada Básica (JB) - 20 horas semanais; ou
- 5.1.2. Jornada Ampliada (JA) - 30 horas semanais; ou
- 5.1.3. Jornada Integral (JI) - 40 horas semanais

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

6.1. A remuneração bruta será de R\$ 35,70 (trinta e cinco reais e setenta centavos) por hora, incluindo Horas-Atividade (HA).

- 6.1.1. Incidirá sobre a remuneração bruta os descontos previstos na legislação vigente.
- 6.1.2. O pagamento será realizado por meio de depósito na conta corrente bancária do Banco do Brasil e de titularidade do profissional.
- 6.1.3. Na forma da lei, o pagamento da remuneração pactuada será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 6.1.4. O funcionário terá direito, ainda, aos benefícios de Vale-transporte e Vale alimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este contrato poderá ser rescindido antes do prazo estipulado, aplicando-se assim o disposto no Art. 481 da CLT.

7.2. Se durante a vigência do presente contrato o Empregado der justo motivo para a dispensa, poderá ter seu contrato rescindido sem pagamento de indenização nem aviso-prévio.

7.3. Na extinção do contrato de trabalho, a CONTRATANTE procederá à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicará a dispensa aos órgãos competentes e realizará o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecida na legislação trabalhista.

7.4. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, conforme Artigo 482 da CLT:

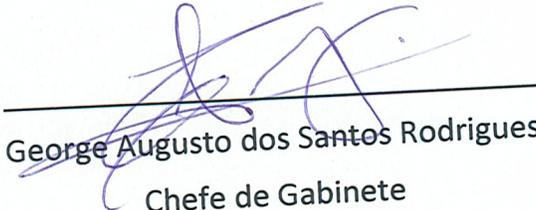
- 7.4.1. ato de improbidade;
- 7.4.2. incontinência de conduta ou mau procedimento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIZAÇÃO

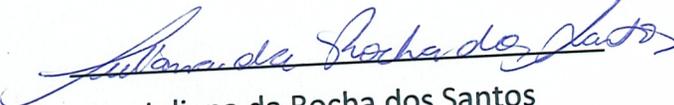
11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 29 de Setembro de 2023.


George Augusto dos Santos Rodrigues
Chefe de Gabinete

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA


Juliana da Rocha dos Santos
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS


Nome DANIEL VIEIRA
CPF nº 22917632-2
RG nº


Nome LEIV DAVV DA SILVA
CPF nº 440.444.532-54
RG nº 47.768.233-5

